TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 01/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para regularização de prestações de contas e treinamentos aos servidores sobre os sistemas de Gestão do MEC/FNDE.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, Assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas administrativas e educacional de forma presencial e remota para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC.	72h	HORAS	R$ 350,62	R$ 25.244,64
				Valor Total:	**R$ 25.244,64**

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R$ 25.244,64 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitada.

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda as especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada atende ao princípio do interesse público, pois visa a regularização de prestações de contas, o que é essencial para a transparência e a legalidade da gestão pública. Além disso, a capacitação dos servidores contribui para a melhoria da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as normas do MEC/FNDE.

A regularização das prestações de contas e a capacitação dos servidores sobre os sistemas de gestão do MEC/FNDE exigem conhecimentos técnicos especializados em sistemas como SIGPC, BB Gestão Ágil, SIGECON, SIMEC, entre outros. Com a regularização das pendências e a correta operacionalização dos sistemas, o município terá condições de elaborar planejamentos mais precisos e eficientes, alinhados com as diretrizes do MEC/FNDE, o que contribuirá para a melhoria contínua da gestão pública e para a otimização dos recursos disponíveis.

Com os sistemas de gestão operando de forma correta e com os servidores capacitados, o município poderá acessar dados e relatórios atualizados, o que facilitará a identificação de necessidades, a alocação de recursos e a implementação de políticas públicas de forma mais eficaz. Isso está em consonância com o princípio da eficiência e da melhoria contínua da gestão pública, previstos no Art. 6º, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público justifica-se pela necessidade premente e urgente de capacitação contínua e suporte especializado à Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC.

O objeto contratual compreende a transferência contínua de conhecimentos, o acompanhamento e a orientação especializada às áreas administrativa, financeira e pedagógica, de forma presencial e remota. Tais serviços são indissociáveis, especializados e de natureza singular, configurando uma prestação intelectual e consultiva de elevada complexidade técnica, que exige notória especialização do prestador.

A escolha da modalidade Dispensa de Licitação Publicada assegura a necessária publicidade e transparência ao procedimento, por meio da ampla divulgação do extrato do contrato ou do instrumento convocatório, promovendo a competitividade na medida do possível para este tipo de serviço singular e convidando a comunidade a fiscalizar a legalidade e conveniência da contratação, conforme caracterizado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção da Dispensa de Licitação demonstra-se eficaz e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo a contratação de serviços de altíssima especialização técnica, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando ao aprimoramento contínuo da gestão educacional do Município de Braço do Trombudo/SC.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as demandas específicas da Administração. As solicitações de atendimento, suporte ou agendamento de atividades serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio de ofício ou e-mail oficial, devendo a CONTRATADA organizar sua prestação em conformidade com o cronograma estabelecido ou, na ausência deste, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para retorno e planejamento da ação solicitada.

4.2. Os serviços de treinamento, assessoria e capacitação serão prestados de forma **presencial**, no município de Braço do Trombudo/SC, ou de forma **remota** (on-line), conforme a natureza da atividade e a definição prévia entre as partes. A CONTRATADA deverá dispor de toda a infraestrutura tecnológica e logística necessária para a eficiente realização das atividades em ambas as modalidades, garantindo a qualidade e o cumprimento dos objetivos pactuados.

4.3. Todo material técnico, pedagógico ou administrativo produzido e entregue pela CONTRATADA no âmbito desta contratação, incluindo manuais, apresentações, planilhas, relatórios e softwares de suporte, deverá ser inédito, customizado para a realidade da Secretaria Municipal de Educação ou possuir licenças de uso válidas. A propriedade intelectual dos materiais desenvolvidos especificamente para este contrato será transferida para a CONTRATANTE, conforme disposto em cláusula específica.

4.4. Em caso de insatisfação, inconformidade ou não atingimento das metas estabelecidas em determinado módulo ou etapa dos serviços, a CONTRATADA se obriga a replanejar e reexecutar, sem qualquer ônus

adicional para a CONTRATANTE, as atividades necessárias para a plena consecução dos objetivos técnicos e pedagógicos acordados.

4.5. O cronograma de execução das atividades será acordado mutuamente, com flexibilidade para ajustes conforme a disponibilidade da CONTRATANTE. As atividades presenciais observarão preferencialmente o horário comercial, podendo ser realizadas em outros horários, se necessário para o alcance dos objetivos do contrato e mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.6. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.7. A contratação será realizada por meio de dispensa publicada, e terá vigência estimada de 12 (doze) meses.

4.8. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.9. O pagamento somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados discriminando atividades realizadas, horários, conteúdos e resultados com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.10. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.10 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto desta contratação qualificam-se como serviços técnicos especializados de natureza intelectual e consultiva, envolvendo treinamento, assessoria e capacitação continuada aplicados à gestão pública educacional.

8.3. Adota-se, portanto, a modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A presente contratação atende aos princípios da administração pública, em especial à eficiência e economicidade, ao assegurar a seleção de prestador com capacidade técnica comprovada e expertise específica para a obtenção dos resultados especializados exigidos, condição essencial para o aprimoramento da gestão educacional municipal.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Secretária**, Sra. Sonia Mara da Silva**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal responsável, **Sra. Larissa Santana Sell.**

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 16 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 16/02/2026 12:58:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR